



**Nota de Orientação Nº. 001/2020 - DIVS/SUV/SES/SC**

**Assunto:** ORIENTAÇÃO SOBRE A PULVERIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM ESTABELECIMENTOS DE COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA INATIVAÇÃO DO SARS-CoV-2 (CORONAVÍRUS)

A **DIRETORA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA** da Secretaria de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 44 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto Estadual nº 4.793/94; realiza o seguinte **ALERTA** sobre a prática de pulverização de alimentos e bebidas em estabelecimentos de comércio de gêneros alimentícios para fins da inativação do SARS-CoV-2, de forma a padronizar as condutas dos municípios para a redução da transmissão comunitária do novo coronavírus:

A prática de pulverização de alimentos e bebidas em estabelecimentos de comércio de gêneros alimentícios **NÃO É RECOMENDADA**, entre outros fatores, pelo exposto abaixo:

- 1 - Os produtos químicos utilizados para realização da sanitização em sua grande maioria são tóxicos, podendo causar irritações na pele, mucosas e intoxicações se ingeridos;
- 2 - Alguns tipos de materiais das embalagens não admitem que sejam molhadas, pois absorvem líquidos e contaminam os alimentos, como as de papel;
- 3 - A maioria dos gêneros alimentícios possui impresso as datas de fabricação, validade e lote com tintas que são facilmente removidas pela maioria dos produtos químicos utilizados para higienização;
- 4 - A permeabilidade a gases e vapores da embalagem é variável, e consiste no movimento de gases ou vapores do meio exterior para o interior de uma embalagem, ou vice-versa. Desta forma, o produto químico empregado pode entrar na embalagem e contaminar o alimento ou bebida;



**GOVERNO DE SANTA CATARINA**  
**Secretaria de Estado da Saúde**  
**Superintendência de Vigilância em Saúde**  
**Sistema Único de Saúde**

5 - Não existem estudos da eficiência e segurança da prática de pulverização de alimentos e bebidas por produtos químicos;

6 - Os produtos químicos utilizados podem gerar riscos à saúde do trabalhador e dos consumidores, se não manipulados adequadamente;

7 - Ademais, ao realizar a pulverização somente os gêneros alimentícios expostos à venda na primeira fileira serão atingidos pelo produto químico sanitizante, sendo ineficiente esta medida.

Sendo assim, em casos positivos de COVID-19, recomendamos notificar a Vigilância Epidemiológica e a realizar higienização e desinfecção do estabelecimento, tais como, piso, paredes, móveis, portas, maçanetas, corrimãos, sanitários, carrinhos, cestinhas, gôndolas, expositores, postos de trabalho, refeitórios, veículos, entre outros, com produtos químicos registrados na ANVISA para esta finalidade e utilizando conforme orientação do fabricante. Porém, **em nenhum momento** diretamente pulverizado sobre os alimentos mesmo que embalados e bebidas.

Florianópolis, 28 de abril de 2020.

Lucélia Scaramussa Ribas Kryckj  
Diretora de Vigilância Sanitária – SUV/SES